

RESOLUÇÃO Nº 02/2025 - PGECD

Dispõe sobre as diretrizes, normas e procedimentos para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Estatística e Ciência de Dados (PGECD) da UFBA.

CONSIDERANDO:

- a. As diretrizes de avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
- b. A necessidade de estabelecer critérios objetivos, transparentes e inclusivos para a composição do corpo docente do PGECD;
- c. O planejamento estratégico do PGECD, que visa à excelência na produção de conhecimento e na formação de recursos humanos;
- d. A importância de incentivar a inserção de jovens pesquisadores e de promover a diversidade e a equidade no ambiente acadêmico.

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º

O processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do PGECD rege-se por esta Resolução e tem como finalidades:

- I. Manter um corpo docente qualificado e ativamente engajado nas linhas de pesquisa e áreas de concentração do Programa.
- II. Promover a produção científica, artística/cultural, tecnológica e de inovação de alta qualidade, avaliada e reconhecida pelos pares.
- III. Assegurar a qualidade do ensino e da orientação discente nos níveis de Mestrado e Doutorado.

Art. 2º

Para os fins desta Resolução, entende-se por:

I. Credenciamento: A autorização do Colegiado do PGECD para a admissão de um novo docente para participar das atividades de ensino, pesquisa, orientação e extensão do Programa.

II. Recredenciamento: A avaliação periódica da atuação do docente já credenciado no Programa, para fins de permanência, podendo haver mudança de categoria.

III. **Descredenciamento:** O desligamento do docente das atividades do PPG, por solicitação própria ou por decisão do Colegiado.

DO CORPO DOCENTE

Art. 3º

O corpo docente do PGECD poderá ser constituído por docentes nas seguintes categorias:

I. **Docente Permanente:** Constitui o núcleo principal de docentes do Programa, com vínculo funcional-administrativo estável com a Instituição. Excepcionalmente, e de acordo com as normas da CAPES, poderão ser enquadrados nesta categoria bolsistas de produtividade, professores aposentados com termo de compromisso ou docentes liberados de outras instituições, desde que sua atuação seja prioritariamente dedicada ao PGECD.

II. **Docente Colaborador:** Docente interno ou externo à Instituição que contribui de forma complementar para o PPG, ministrando disciplinas, orientando ou coorientando, e participando de projetos de pesquisa, mas sem a mesma exigência de dedicação do docente permanente.

III. **Docente Visitante:** Pesquisador vinculado a outra instituição, do Brasil ou do exterior, que atue no Programa por um período contínuo e determinado, mediante acordo formal.

Art. 4º

Todos os docentes, independentemente da categoria, devem possuir o título de Doutor, obtido em programa reconhecido ou devidamente revalidado.

DO CREDENCIAMENTO

Do Processo de Solicitação

Art. 5º

O credenciamento de novos docentes ocorrerá por meio de edital de fluxo contínuo, convite de um docente permanente do Programa ou em chamadas públicas específicas, conforme deliberação do Colegiado do PGECD.

Art. 6º

O(A) candidato(a) ao credenciamento deverá encaminhar ao Colegiado solicitação por meio de mensagem eletrônica acompanhada da seguinte documentação:

I. Carta de Apresentação, justificando o interesse no Programa e a aderência de sua trajetória às linhas de pesquisa do PGECD.

II. Currículo Lattes atualizado e em formato público.

III. Projeto de Pesquisa a ser desenvolvido no âmbito do Programa, indicando a linha de pesquisa de vinculação.

Dos Critérios de Avaliação e Pontuação

Art. 7º

A avaliação para credenciamento será baseada na trajetória acadêmica e na produção intelectual do(a) candidato(a) nos últimos 04 (quatro) anos, analisada por uma comissão designada pelo Colegiado.

Art. 8º

Será atribuída uma pontuação à produção do candidato, denominada **Índice de Produtividade do PGECD (IP-PGECD)**, calculada conforme a Tabela 1:

Tabela 1: Detalhamento do Índice de Produtividade do PGECD.

Tipo de Produção (últimos 04 anos)	Pontos	Observações
Artigos em Periódicos *		Baseado na melhor classificação SJR da área do periódico.
Nível Q1	7	
Nível Q2	4	
Nível Q3	2	
Livros e Capítulos		Com ISBN e aprovado por conselho editorial na área de atuação do docente.
Livro autoral	9	
Capítulo de livro	3	
Orientações Concluídas		
Doutorado	3	
Mestrado	1,5	
Iniciação Científica ou TCC	0,5	Máximo de 2 pontos.
Coorientações Concluídas		
Doutorado	1,5	
Mestrado	0,75	

* + 0,5 de bônus por artigo com coautor vinculado a instituição estrangeira ou em coautoria com discente do Programa.

Art. 9º

Para ser credenciado, o(a) candidato(a) deverá atingir a seguinte pontuação mínima:

I. **Docente Permanente:** IP-PGECD igual ou superior a **15 pontos**, sendo obrigatória a existência de ao menos uma publicação, podendo ser aceita, em periódico Q1 ou Q2 nos últimos 24 meses.

II. **Docente Colaborador:** IP-PGECD igual ou superior a **8 pontos**.

Das Políticas de Incentivo e Flexibilização

Art. 10º

Visando ao fortalecimento estratégico do Programa e à promoção da equidade, aplicam-se as seguintes diretrizes:

I. **Jovem Pesquisador:** É considerado Jovem Pesquisador o docente que tenha concluído o Doutorado nos últimos 05 (cinco) anos. Para este perfil, será adicionado um bônus de **01 (um) ponto** para cada artigo publicado em periódico qualificado (Q1, Q2 ou Q3).

II. **Inclusão e Diversidade:** Para candidatas mulheres, ou candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as) (pretos ou pardos) ou indígenas, será adicionado **01 (um) ponto** por orientação de iniciação científica ou TCC concluída, até um máximo de 02 pontos (substituindo o Art. 8º, §3º).

III. **Credenciamento Estratégico:** O Colegiado poderá, por meio de voto justificado de 2/3 de seus membros, aprovar o credenciamento de um(a) candidato(a) que não atinja a pontuação mínima, desde que sua atuação seja considerada de alto interesse estratégico para uma linha de pesquisa ou área de vacância do PGECD.

DO RECRENCIAMENTO

Art. 11º

O credenciamento docente será realizado a cada 04 (quatro) anos, em calendário alinhado ao ciclo de avaliação da CAPES. A avaliação levará em conta a produção intelectual e a atuação do docente no Programa durante o período.

Art. 12º

Para o credenciamento, o docente deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

I. **Docente Permanente:** a) Atingir um **IP-PGECD igual ou superior a 12 pontos** no quadriênio; e b) Ter concluído ao menos uma orientação (Mestrado ou Doutorado) ou

estar com ao menos uma orientação em andamento no final do período; e c) Ter ministrado, no mínimo, uma disciplina no período.

Critério Alternativo: Ser bolsista de Produtividade (PQ ou DT) do CNPq ou equivalente, com projeto de pesquisa aderente ao Programa.

II. **Docente Colaborador:** a) Atingir um **IP-PGECD igual ou superior a 6 pontos** no quadriênio.

Art. 13º

O docente que não atender aos critérios para credenciamento como permanente, mas que tiver orientações de mestrado ou doutorado em andamento, poderá ser credenciado temporariamente como Docente Colaborador, exclusivamente pelo tempo necessário para a conclusão das referidas orientações.

Art. 14º

O período de avaliação para credenciamento poderá ser estendido nas seguintes situações, mediante solicitação e comprovação:

I. Em **01 (um) ano** para docentes que tiveram filhos ou que obtiveram guarda judicial para fins de adoção durante o quadriênio.

II. Em até **02 (dois) anos** para docentes que passaram por licença-maternidade durante o quadriênio.

DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 15º

O descredenciamento de um docente ocorrerá em qualquer das seguintes condições:

I. Por solicitação formal, por meio de mensagem eletrônica, do(a) próprio(a) docente.

II. Por não atender aos critérios mínimos para o credenciamento, esgotadas as possibilidades previstas no Art. 13º.

III. Por ausência de qualquer atividade de ensino, orientação ou pesquisa no Programa por um período superior a 02 (dois) anos consecutivos.

IV. Por decisão do Colegiado, em decorrência de infração ética ou regimental, assegurado o direito à ampla defesa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º

A verificação das informações para fins de credenciamento e credenciamento será realizada a partir de dados públicos da Plataforma Lattes do CNPq e da Plataforma

Sucupira da CAPES. É de responsabilidade do docente manter seu Currículo Lattes atualizado.

Art. 17º

Os casos omissos e excepcionais nesta Resolução serão analisados e decididos pelo Colegiado do PGECD.

Art. 18º

Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado, revogando-se as disposições em contrário.

Salvador/BA, 01 de dezembro de 2025.

Paulo Henrique Ferreira da Silva
Coordenador do PGECD